

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
GPATIVA – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS EMPREGADOS DO GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A GPativa - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Pão de Açúcar é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis n. 4.595, de 31.12.64, e 5.764, de 16.12.71, na Lei Complementar n. 130, de 17.04.2009 e na Lei Complementar n. 196, de 24 de agosto de 2022, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- a) sede social e administração na Alameda Lorena nº 58, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01424-000;
- b) foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) área de ação limitada às dependências das sociedades que compõem ou venham a compor o Grupo Pão de Açúcar, em todo território nacional;
- d) área de admissão de associados, delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional;
- e) prazo de duração indeterminado;
- f) exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objeto social a educação cooperativista e assistência financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Parágrafo Único - A Cooperativa, na consecução dos seus objetivos, é politicamente neutra, laica, sendo vedada qualquer discriminação religiosa, racial e social.

Artigo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Cooperativa somente pode participar do capital de:

- a) cooperativas centrais de crédito ou Confederações;
- b) instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas;
- c) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional;

- d) desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- e) proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem assim a comercialização e industrialização dos bens produzidos;
- f) a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Artigo 4º - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 5º - Poderão associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual de qualquer sociedade que compõe ou venha a compor o Grupo Pão de Açúcar.

Parágrafo 1º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 2º - Poderão associar-se, também, os empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual, das sociedades que compõem ou venham a compor o Grupo Pão de Açúcar, menores entre 16 e 18 anos, os quais não terão direito ao exercício de cargos eletivos e deverão ser devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

Artigo 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Artigo 7º - O associado tem direito de:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, observado o disposto neste Estatuto e as restrições previstas neste Estatuto Social;
- b) propor às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) beneficiar-se das operações e dos serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pelas Assembleias Gerais e pela administração;
- d) durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização de Assembleia Geral Ordinária (e até 3 (três) dias antes da data de sua realização) examinar e pedir informações atinentes aos Balanços e aos Demonstrativos de Sobras e Perdas e Contas dos semestres respectivos;
- e) ser votado para os cargos sociais, observadas as disposições legais e as restrições deste Estatuto Social, devendo confirmar sua candidatura até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia;
- f) pedir, a qualquer tempo a sua demissão; e
- g) retirar capital, juros e sobras, observando o disposto neste Estatuto.

Artigo 8º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não foi suficiente para cobri-las;
- g) pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor destas for rateado entre os associados.

Artigo 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. Essa responsabilidade perdurará inclusive após o término da condição de associado e até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu a perda de tal condição.

Artigo 10º – A extinção da condição de associado dar-se-á por:

- a) pedido de demissão do associado por escrito, que não poderá ser negado;
- b) exclusão, nos casos de incapacidade civil não suprida, morte do associado ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa; ou
- c) eliminação, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – a extinção da condição do associado não impedirá a associação futura pela mesma pessoa, observadas eventuais políticas internas da Cooperativa a este respeito que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração definir regras de transição em relação aos contratos de mútuo, benefícios e devolução de quotas dos associados excluídos e eliminados.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Conselho de Administração aprovar exclusão e regras de transição dos associados quando:

- a) a empresa a qual o associado for empregado ou prestador de serviço não eventual, deixar de ser controlada ou de ser integrante do Grupo Pão de Açúcar;

b) alguma das sociedades mencionadas no artigo 5º deste estatuto deixar de figurar como área de atuação da Cooperativa.

Artigo 11º - Além de motivos de direito, a eliminação de associado mediante aprovação do Conselho de Administração somente pode ser efetivada quando:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo;

Artigo 12º - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo de eliminação próprio, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, e entregue pela Cooperativa ao associado eliminado em até 30 (trinta) dias da deliberação.

Artigo 13º - Aos herdeiros do associado falecido serão atribuídos os direitos e as obrigações pecuniárias que cabia ao associado, na forma da legislação vigente, não implicando, entretanto, transmissão da condição de associado àqueles.

CAPÍTULO IV

CAPITAL

Artigo 14º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

Parágrafo Único - O Patrimônio Líquido não poderá ser inferior a R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Artigo 15º - O capital social será sempre realizado em moeda corrente, e cada associado deverá integralizar no mínimo uma quota-parte.

Artigo 16º - Para aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará mensal e automaticamente, no mínimo, 1% do seu salário nominal mensal e serão determinados conforme política interna aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O associado poderá integralizar de forma espontânea valores superiores a cota mensal, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o limite determinado na legislação aplicável e vigente.

Artigo 17º - Nenhum associado poderá subscrever número inferior a 1 (uma) quota-parte, nem mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes da Cooperativa.

Artigo 18º - É vedado aos associados alienar ou de qualquer forma transferir suas quotas-partes, dá-las em penhor a terceiros ou a associados ou negociá-las. O valor de cada quota-parte responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Parágrafo 1º - A restituição das quotas aos associados desligados, excluídos e eliminados será feita pelo seu valor nominal, em até 90 (noventa) dias após o evento de perda da condição de associado, descontados os eventuais créditos que o associado tenha a pagar para a Cooperativa no momento da restituição, sendo tal compensação operada a exclusivo critério da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Caso uma ou mais restituições que possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, tais restituições poderão ser pagas em parcelas mensais e sucessivas de modo a resguardar a continuidade de funcionamento da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate parcial de quotas, quando solicitado em caráter de exceção pelo associado, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

Artigo 19º - No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos a prazo ou obtenção de empréstimos e efetuar essas transações por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, quando instituído, subscreverá e integralizará as quotas partes conforme definido nos Artigos 15 e 16, desse Estatuto.

Parágrafo 1º - Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos a prazo e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, quando aplicável, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES

Artigo 20º - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor. A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos e efetivará produtos de depósitos a prazo, sempre observadas as normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - As operações da Cooperativa obedecerão normas previamente delimitadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria em que serão fixados prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias e aplicáveis ao bom atendimento das necessidades cooperativas.

Parágrafo 2º - Somente serão concedidos empréstimos e efetivados produtos de depósito a prazo a associados admitidos à Cooperativa e após a efetivação da 1ª (primeira) contribuição de capital.

Parágrafo 3º - A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

Parágrafo 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste Artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins aos associados.

Parágrafo 5º - As operações de depósitos a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 21º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Ouvidoria.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização de uma ou outra convocação.

Parágrafo 1º - A critério do Conselho de Administração, os editais de convocação das Assembleias poderão, ainda, e de forma complementar ao *caput* deste artigo, serem:

- a) afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos delegados; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) comunicados aos delegados por intermédio de circulares.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará a secretariá-lo qualquer dos presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração o substituirá na convocação e presidência da Assembleia Geral, e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração o substituirá na convocação e presidência da Assembleia Geral. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária e/ou Extraordinária;
- b) o dia e a hora da reunião em cada uma das convocações;
- c) a forma de sua realização, se presencial, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, sendo certo que, o local de sua realização presencial, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- d) a ordem do dia dos trabalhos e a forma de acesso dos associados às informações e documentos relativos a ordem do dia;
- e) o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, bem como os procedimentos para acesso ao sistema de votação e o período para acolhimento dos votos, no caso de realização da Assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- f) a sequência numérica da convocação;
- g) o número de delegados existentes na data da expedição para efeito de cálculo de “quorum” de instalação; e
- h) local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 3º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 5º - Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Parágrafo 6º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que convidará um delegado presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 7º - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo presidente da Assembleia.

Artigo 24º - Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 12 (doze) delegados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Para efeito da representação de que trata este Artigo, o quadro social será dividido em 12 (doze) grupos seccionais de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Para cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e idade, nesta ordem.

Parágrafo 3º - Serão convocados mediante edital todos os associados para a eleição dos delegados, conforme previsto no “caput” deste Artigo, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo para candidatura, será divulgado para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Parágrafo 4º - A eleição dos delegados ocorrerá dentro do exercício anterior que se dá o encerramento do mandato, desde que o processo de convocação esteja de acordo com os procedimentos e critérios estipulados na política de Procedimentos para Eleição de Delegados. O respectivo mandato dos eleitos terá início no primeiro dia do exercício subsequente.

Parágrafo 5º - Cada delegado disporá de um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 6º - Durante o respectivo mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

Parágrafo 7º - Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Parágrafo 8º - Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

Parágrafo 9º - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

Parágrafo 10º - Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, mediante comunicação formal ao Conselho de Administração, subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Os delegados efetivos e seus suplentes também poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Parágrafo 11º - Em caso de vacância do cargo de delegado efetivo ou suplente da mesma seccional de associados, por qualquer motivo, fica o Conselho de Administração autorizado a convocar nova eleição para eleger os cargos vagos, desde que respeitados os critérios e procedimentos da política de procedimentos para eleição de delegados.

Artigo 25º – O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é de 10 (dez) delegados em qualquer convocação.

Artigo 26º - Não se conseguindo realizar Assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia geral de associados para reformar o estatuto, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude de área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Artigo 27º - Cada delegado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de associados que este represente.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no Artigo 31 abaixo, quando serão necessários os votos de 2/3 dos delegados presentes.

Artigo 28º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta ou aos associados que eles representem, mas não ficam privados de tomar partes nos respectivos debates.

Artigo 29º - Fica impedido de comparecer às Assembleias Gerais o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou de exercer as funções.

Artigo 30º - É de competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da administração ou conselho fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a regular eleição e posse de novos, observadas as disposições deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 31º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especificamente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas da administração, compreendendo o relatório de gestão, os balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social e os demonstrativos das sobras e perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 32º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Cooperativa desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação e desmembramento;
- c) mudança de objetivos;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo 2º - Deliberação que vise mudança da forma jurídica da Cooperativa importará na sua dissolução e subsequente liquidação.

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 33º - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 34º - São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- a) ter reputação ilibada;
- b) ser residente no País;

- c) ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- h) não estar declarado falido ou insolvente;
- i) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- j) não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- k) não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- l) não estar em exercício de cargo público eletivo.

Parágrafo 1º - É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

Parágrafo 2º - Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

Parágrafo 4º - Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º - A condição prevista na letra d deste Artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

Parágrafo 6º - A condição de que trata a letra d deste Artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Artigo 35º - São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- a) pessoas impedidas por lei;
- b) condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

Artigo 36º - Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único - Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37º - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo os demais conselheiros vogais.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente e suas atribuições deverão ser compatíveis com as atribuições gerais delimitadas neste Estatuto.

Artigo 38º - O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 39º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- a) as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Parágrafo 2º - Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Artigo 40º - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 41º - Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Artigo 42º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou invalidez permanente;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo Único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 43º - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Artigo 44º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Artigo 45º - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) nomear, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como, quando aplicável, fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- d) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- f) deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- g) analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- h) propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos
- i) manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- j) deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- k) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- l) escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- m) acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- n) garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- o) deliberar sobre aquisição alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- p) deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.
- q) aprovar e revisar, com frequência mínima de dois anos, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela Cooperativa;
- r) assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
- s) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- t) aprovar, alterar ou atualizar as políticas da Cooperativa;

Artigo 46º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

- c) decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- d) designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- e) aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- f) tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- g) autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- h) assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- i) compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista na letra a.

Artigo 47º - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

DIRETORIA

Artigo 48º - A Diretoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor de Administrativo e Operacional e um Diretor de Controladoria e Riscos.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente e suas atribuições deverão ser compatíveis com as atribuições gerais delimitadas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Cooperativa considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por dois Diretores;
- b) por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 3º - Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

Artigo 49º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 50º - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos de um Diretor, o Conselho de Administração indicará pelo menos um gestor interino da Cooperativa para o exercício das atribuições.

Artigo 51º - Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Artigo 52º - Compete à Diretoria:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- i) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, em conjunto de 2 diretores, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

Parágrafo 1º - As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Parágrafo 2º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas neste Artigo, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

Parágrafo 3º - As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes

Artigo 53º - Compete ao Diretor Administrativo e Operacional:

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 acima;

- c) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais na área de atuação da Cooperativa;
- d) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- e) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- f) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho anual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- i) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- j) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações do Conselho de Administração;
- k) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

Artigo 54º - Compete ao Diretor de Controladoria e Riscos:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, *compliance* e gerenciamento simplificado de riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) supervisionar os processos e controles relativos à apuração dos limites patrimoniais e prudenciais determinados pela regulamentação em vigor;
- d) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- e) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- f) responder pela implantação das atividades de Ouvidoria;
- g) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando o Conselho de Administração.
- h) Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos, e garantir seu aperfeiçoamento;
- i) Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando a Diretoria Executiva; e

- j) Supervisionar os processos e controles relativos à apuração dos limites patrimoniais e prudenciais determinados pela regulamentação em vigor.

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO FISCAL

Artigo 55º - A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

Parágrafo 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 56º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses destacadas nos artigos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Artigo 57º - No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

Artigo 58º - Ocorrendo 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Artigo 59º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- a) as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 2º - O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

Artigo 60º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

- c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto;
- g) comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- h) aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

OUVIDORIA

Artigo 61º – A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 62º – O ouvidor será eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - ao Conselho de Administração será facultado destituir o Ouvidor, a qualquer tempo, designando o seu substituto.

Parágrafo 2º - No caso de vacância ou de ausência ou impedimento temporário superior a 120 (cento e vinte) dias, o ouvidor deverá ser substituído por outro designado pelo Conselho de Administração, devendo o substituto completar o mandato.

Parágrafo 3.º - O Ouvidor eleito deverá passar em exame de certificação abrangendo, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do associado usuário dos serviços de cooperativas e à mediação de conflitos.

Parágrafo 4.º - A destituição, do cargo de Ouvidor, ocorrerá por: por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa.

Artigo 63º – Para viabilizar e contribuir para o exercício das atividades do Ouvidor, a Cooperativa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo;
- c) divulgar a existência da Ouvidoria, informando sobre sua finalidade e forma de utilização;
- d) garantir o acesso dos associados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes; e
- e) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria.
- f) a Cooperativa, com a finalidade de seguir os normativos dos órgãos regulamentares e fiscalizadores, manterá regulamento de ouvidoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 64º– Compete à Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado nas dependências da Cooperativa;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, com base na análise das reclamações recebidas; e
- e) elaborar e encaminhar a auditoria interna, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea anterior.

CAPÍTULO VII

BALANÇOS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 65º - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Artigo 66º - As despesas gerais da Cooperativa serão rateadas entre todos os associados quer tenham ou não, no semestre, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste Artigo, as despesas gerais da Cooperativa, por ocasião da elaboração dos balancetes mensais e dos balanços semestrais, serão levantadas separadamente.

Artigo 67º - Das sobras verificadas serão deduzidas os seguintes percentuais para a formação dos fundos obrigatórios:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para a formação do Fundo de Reserva, podendo ser deduzido percentual superior, sendo cessada sua constituição quando este alcançar os limites legais; e

- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sendo que sua utilização se dará de acordo com a Política de FATES vigente, e alterações posteriores aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Aprovado o balanço pela Assembleia Geral, com as deduções acima, as sobras líquidas do exercício serão rateadas entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, proporcionalmente às operações realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Parágrafo 2º - As perdas verificadas em cada semestre, excluídas as despesas gerais já liquidadas na forma do Artigo 51, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Parágrafo 3º - Para fins de rateio das sobras líquidas ou perdas, o resultado do primeiro semestre não se incorporará ao segundo.

Parágrafo 4º - Os Fundos constituídos na forma deste Artigo são indivisíveis entre associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a “UNIÃO” juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Artigo 68º - Revertem em favor do Fundo de Reserva, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos, excetuados os saldos da conta de depósitos, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 69º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se á prestação e assistência aos associados, familiares e empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, Federação, Confederação de Cooperativas, entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA COOPERATIVA

Artigo 70º - A Cooperativa proporcionará a governança cooperativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os seguintes requisitos:

I – A representatividade e/ou participação nas Assembleias serão direito de todos, sendo informados através dos meios de comunicação da Cooperativa, disponibilizados aos associados;

II – Nas Assembleias Gerais Ordinárias será discutido item específico de Governança Cooperativa, buscando o melhor acesso dos associados às informações da Cooperativa, bem como a sua plena participação nas deliberações da Cooperativa; e

III – Periodicamente serão publicadas informações referentes às atividades administrativas e internas da Cooperativa, podendo ser através de meios eletrônicos, como internet e com recursos próprios ou contratados bem como estará à disposição dos associados, a ouvidoria, para manifestações específicas relacionadas à Governança Cooperativa. As informações prestadas aos associados ficarão a disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo previsto na legislação vigente, contados da data em que foram prestadas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 71º - A Cooperativa se dissolverá:

- a) quando assim o deliberem os delegados em Assembleia Geral na forma do Estatuto e caso, no mínimo, 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) quando for alterada sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar; e
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Artigo 72º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Banco Central do Brasil.

Artigo 73º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Cooperativa nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 74º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

Artigo 75º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76º - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Artigo 77º - Fica a Cooperativa autorizada a atuar como substituta processual dos seus associados sobre atos de interesse direto destes e que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde atendidos os requisitos definidos na legislação vigente.

Artigo 78º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, através dos administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem o direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Artigo 79º - Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central os seguintes atos:

- a) eleição dos membros da administração e do Conselho Fiscal;
- b) reforma do estatuto social;
- c) mudança do objeto social;
- d) fusão, incorporação ou desmembramento; e
- e) dissolução voluntária da Cooperativa e a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 80º - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal (efetivos e suplente).

Artigo 81º - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central.

Artigo 82º - A filiação ou a desfiliação à Cooperativa Central ou Federação deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

Assembleia Geral de Constituição de 14.10.1974.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.01.1975.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 30.07.1976.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1984.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.12.1984.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.1988.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 22.03.1989.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 13.11.1990.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1991.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1995.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1996.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1998.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 25.03.1999.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 23.03.2001.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 28.03.2002.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2003.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 30.03.2007.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2009.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração dos estatutos em 31.03.2011.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos em 16.07.2013.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 02.10.2013.

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 08.01.2014

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração do estatuto em 25.04.2014

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 15.05.2017

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 25.04.2018

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 30.04.2019

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 30.06.2020

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 30.04.2021

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 27.04.2023

Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto em 23/04/2024

Advogada Responsável:

ANA LIVIA MARINO BRAZÃO

OAB/SP 388.269